CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FINANCIÁRIOS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2026 e 2027

De um lado, representando a categoria profissional**, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT,** por sua Presidenta Juvandia Moreira Leite, em nome próprio, e representando os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB HORIZONTINA, SEEB SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB BLUMENAU, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CEARÁ, SEEB CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO (SC), SEEB CRICIÚMA, SEEB DOURADOS, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB PARAÍBA, SEEB PERNAMBUCO, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** assistidos pelo advogado, Jefferson Martins de Oliveira, OAB/SP nº 141.537-B, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em nome próprio, e por procuração, representando os SINDICATOS: SEEB ABC, SEEB Araraquara, SEEB Assis e Região, SEEB Barretos, SEEB Bauru, SEEB Bragança Paulista, SEEB Catanduva, SEEB Guarulhos, SEEB Jundiaí e Região, SEEB Limeira, SEEB Mogi das Cruzes, SEEB Presidente Prudente, SEEB Taubaté e SEEB Vale do Ribeira,** por sua Presidenta Aline Molina Gomes Amorim, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, em nome próprio, e por procuração, representando os SINDICATOS: SEEB Belo Horizonte e Região, SINTRAF – Teófilo Otoni e Região, SEEB Divinópolis e Região, SEEB da Zona da Mata e Sul de Minas, SEEB-Uberaba e Região, SEEB Patos de Minas e Região, SEEB Ipatinga e Região e SEEB-Cataguases e Região,** por seu Presidente Carlindo Dias Abelha, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM FINANCEIRAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, em nome próprio, e por procuração, representando os SINDICATOS: SEEB Curitiba e Região, SEEB Campo Mourão, SEEB Guarapuava, SEEB Umuarama, SEEB Apucarana, SEEB Arapoti, SEEB Londrina, SEEB Cornélio Procópio, SEEB Paranavaí, SEEB Toledo,** por sua representante Katlin Massaneiro de Salles, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, em nome próprio, e por procuração, representando os SINDICATOS: SEEB Bahia, SEEB Camaçari, SEEB Extremo Sul da Bahia, SEEB Feira de Santana, SEEB Ilhéus, SEEB Irecê, SEEB Itabuna, SEEB Jacobina, SEEB Jequié, SEEB Juazeiro, SEEB Oeste da Bahia, SEEB Sergipe e SEEB Vitória da conquista,** por seu representante Adelmo de Assis Andrade, a **FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, em nome próprio, e por procuração, representando os SINDICATOS: SEEB Andradina; SEEB Araçatuba; SEEB Campinas e Região; SEEB Corumbá; SEEB Franca; SEEB Guaratinguetá; SEEB Jaú; SEEB Lins; SEEB Marília; SEEB Naviraí; SEEB Piracicaba; SEEB Ponta Porã; SEEB Presidente Venceslau; SEEB Ribeirão Preto; SEEB Rio Claro; SEEB Santos; SEEB São Carlos; SEEB São José dos Campos; SEEB São José do Rio Preto; SEEB Sorocaba; SEEB Três Lagoas; SEEB Tupã e SEEB Votuporanga,** por seu Presidente, David Zaia e, **em nome próprio, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO,** por sua Presidenta Neiva Maria Ribeiro dos Santos, assistida pela advogada, Cynthia Lemos Valente, inscrita na OAB/SP sob nº 209.174, doravante designados **"SINDICATO DE EMPREGADOS"** e, de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO**

PARANÁ e o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, todos assistidos e representados pela **FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento,** por seu Presidente José Tadeu Silva, designados **"SINDICATO DE EMPREGADORES",** celebram entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, para os exercícios de 2026 e 2027, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS EXERCÍCIO 2026

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de **2026**, na seguinte conformidade:

I – **Regra Básica:** As Financeiras efetuarão pagamento **até 03 de março de 2027** , a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em outubro de **2026**, conforme a Convenção Coletiva, após o que será acrescido o valor fixo de R$ 4.043,77 (quatro mil e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento); aos empregados admitidos até **31 de dezembro de 2026** e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a PLR **(31.12.2026),** respeitado o teto máximo de de R$ 19.298,57 (dezenove mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

II – Parcela Adicional: Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de "Parcela Adicional", as Financeiras pagarão o equivalente a **25% (vinte e cinco por cento) do valor fixo** de R$ 4.043,77 (quatro mil e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento), o que corresponde a R$ 1.010,94 (um mil e dez reais e noventa e quatro centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento); a ser pago **até 03 de março de 2027 .**

III - Antecipação de pagamento: Até **30.10.2026,** as Financeiras efetuarão um adiantamento de R$ 2.426,26 (dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento), o que corresponde a 60% do valor fixo da regra básica constante no item I desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2026 (balanço de 30.06.2026) está desobrigada do pagamento da antecipação prevista no item III desta cláusula.

CLÁUSULA 2ª –DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2026

Para os empregados desligados a partir de 02.09.2026, e antes do pagamento da PLR, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula 1ª, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente à empresa, até 31.01.2027, caso não tenha a conta corrente que recebia os salários do ex-empregador ativa. Na hipótese de que o ex- empregado ainda tenha a referida

conta, a Financeira efetuará diretamente o depósito.

Para os empregados admitidos até **31.12.2025** , que se afastaram a partir de **01.01.2026** , por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as Financeiras efetuarão o pagamento integral da PLR, desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de **2026**. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de **01.01.2026**, em efetiva atividade na data do pagamento da PLR, ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até 31.12.2026, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem dedução do período de afastamento.

CLÁUSULA 3ª – DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR - EXERCÍCIO 2026

As Financeiras que apresentarem prejuízo em balanço contábil em **31/12/2026**, após a apuração do resultado do exercício de **2026**, estarão isentas do pagamento da PLR.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Financeiras que têm programas próprios de PLR, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2026, **exceto** a quantia de R$ 4.043,77 (quatro mil e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento), correspondente ao valor fixo previsto na cláusula 1ª, item I desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS EXERCÍCIO 2027

Para a **PLR do exercício de 2027** aplicam-se os mesmos critérios e condições previstos na **cláusula 1ª**, itens I – **REGRA BÁSICA**, II- **PARCELA ADICIONAL** e III – **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO,** e cláusulas 2ª e 3ª, todas com as datas atualizadas conforme o quadro abaixo e valores atualizados nos termos do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Exercício	Período	Pagamento antecipação	Pagamento anual
2027	1º.01.2027 a 31.12.2027	Até 30.10.2027	Até 1º.03.2028

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos em "R$" (reais), referidos na cláusula 1ª serão corrigidos em 1º.10.2027 pelo INPC/IBGE, acumulado de outubro de 2026 a setembro de 2027, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2027 (balanço de 30.06.2027) está desobrigada do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 5ª - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em

assembleias sindicais dos empregados, para custeio dos SINDICATOS DE EMPREGADOS, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelas Financeiras nos contra cheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados das Financeiras, **relativamente aos exercícios de 2026 e 2027**, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R$ 257,57 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de outubro de 2025 a setembro de 2026, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento), a cada pagamento sob a rubrica de “contribuição negocial”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pela Financeira entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá a redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
b) 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
c) 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o artigo 428 da CLT, pois o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no Anexo I, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical (“imposto sindical”), prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2026 e 2027.

PARÁGRAFO SEXTO – **A partir de 1º.10.2027**, o valor atualizado referido no parágrafo primeiro será corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado de outubro de 2026 a setembro de 2027, acrescido do aumento real de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento. Qualquer alteração, quanto aos critérios e condições, somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA 7ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA PARA A CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Financeiras tem vigência de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027**.

São Paulo, 13 de Outubro de 2026.

p.p. e em nome próprio: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT. E mais as entidades nomeadas no preâmbulo desta Convenção

p.p. e em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

em nome próprio: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO

p.p. e em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS

p.p. e em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM FINANCEIRAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ

p.p. e em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p.p. e em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ